



**ATA RELATIVA À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA A**

**19 DE MAIO DE 2025**



ATA RELATIVA À SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA A

19 DE MAIO DE 2025

No dia dezanove de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no piso superior do Cineteatro Vianense, reuniu a Assembleia Municipal deste concelho, em sessão extraordinária, tendo como ordem de trabalhos os seguintes pontos:

- 1) Proposta de aprovação da ata em minuta no final da sessão; -----
- 2) Pedido de autorização para celebração de adenda ao contrato de Cooperação Interadministrativo de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Viana do Alentejo e o Estado, relativo às obras de construção do Novo Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viana do Alentejo (alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----
- 3) Proposta de aprovação do Regulamento Municipal de Teleassistência Domiciliária de Viana do Alentejo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

O senhor Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão e a primeira secretária da Mesa procedeu à verificação das presenças, estando presentes os seguintes membros:

- Estevão Manuel Machado Pereira, que presidiu;
- Marília de Jesus Vaz Rasquinho, na qualidade de primeira secretária
- Nuno José Caeiro Grave, na qualidade de segundo secretário;
- Paula Alexandra Mendes Maurício;
- Sara Patrícia Galega Rodrigues;
- António Manuel Dimas Grosso;
- Marta Sofia São Pedro Figueiredo Lopes Rebocho;
- Bernardino António Bengalinha Pinto;
- Fernando Manuel Tim Tim Janeiro;
- João Pedro Valério Parra Martinho Antunes;
- José Nazaré Pereira;
- Cecília Isabel Pinto Lopes;
- Célia do Carmo Mendes Remourinho Peres Sabino;
- Ricardo Filipe Malagão Soldado;
- João de Deus Carapeto Fialho;



- Maria Bárbara dos Santos Matadinho, Secretária da Junta de Freguesia de Alcáçovas;
- Rosinda de Fátima Bandarra Gaio, Presidente da Junta de Freguesia de Aguiar;
- Tânia Alexandra Milhano, Presidente da Junta de Freguesia de Viana do Alentejo.

O membro Joana de Carvalho Galvão, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, fez-se substituir pelo membro José Nazaré Pereira. -----

O membro  Frederico Miguel Claudino Nunes de Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia de Alcáçovas, fez-se substituir pela Secretária da referida Junta de Freguesia, Maria Bárbara dos Santos Matadinho -----

Em representação da Câmara Municipal esteve presente o seu Presidente, tendo igualmente comparecido o Senhor Vereador António Costa da Silva e a Senhora Vereadora Rita Figueira de Matos Rafael, que substituiu o Senhor Vereador Miguel José Fonseca Bentinho. Verificou-se a ausência da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

O Senhor Presidente da Assembleia, antes de dar início à Ordem de Trabalhos, manifestou o seu profundo pesar pelo falecimento precoce e abrupto do *amigo* Manuel Lucílio Bamond das Neves, antigo eleito na Junta de Freguesia de Alcáçovas e esposo da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Paula Neves. -----

À Senhora Vice-Presidente e a toda a família, deixou uma sentida mensagem de condolências, expressando o mais profundo lamento pelo sucedido e pela forma como tudo aconteceu. -----

Tratando-se de uma sessão extraordinária, deu-se início imediato à Ordem de Trabalhos

**Ponto um) Proposta de aprovação da ata em minuta no final da sessão** – A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta no final da sessão, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. -----

**Ponto dois) Pedido de autorização para celebração de adenda ao contrato de Cooperação Interadministrativo de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Viana do Alentejo e o Estado, relativo às obras de construção do Novo Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Viana do Alentejo (alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)** - Relativamente a este ponto da Ordem de Trabalhos, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que cumprimentou todos os presentes e referiu ter recebido a informação sobre o assunto no próprio dia da realização da última sessão da Assembleia Municipal.-----Explicou que se tratava de uma adenda relacionada com a construção do Quartel da GNR, cujo contrato teria um valor aproximado de 1 milhão e 226 mil euros. -----O Senhor Presidente acrescentou que a obra tinha sido submetida a concurso público e que não se



podia considerar que o procedimento tivesse ficado deserto, uma vez que houve um concorrente. No entanto, esse concorrente apresentou uma proposta no valor de 2 milhões de euros, o que inviabilizou a adjudicação. -----

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Câmara informou que tinham sido retomadas as negociações com o MAI – Ministério da Administração Interna e que, após muito trabalho e esforço, foi possível obter uma adenda que permitisse aproximar o valor contratual do montante anteriormente proposto pelo empreiteiro, ou seja, os 2 milhões de euros. -----

Foi realizada uma reavaliação do orçamento, tendo o projetista concluído que o valor necessário rondava 1 milhão e 900 mil euros. Nesse sentido, o Senhor Presidente referiu que, à data da sessão, já existiam condições para aprovar a referida adenda, com vista à sua assinatura pelo montante acima mencionado. -----

Seguiu-se a intervenção do membro Bernardino Bengalinha Pinto, que referiu desejar deixar duas notas e colocar duas questões. -----

Relativamente à primeira nota, expressou a sua congratulação pela evolução do processo, afirmando que o Município de Viana do Alentejo nunca esteve tão próximo de concretizar este importante investimento. -----

Quanto à segunda nota, salientou que o tempo passava muito depressa e que alguns processos decorriam com maior lentidão do que o desejável, sendo este um desses casos. - Neste contexto, o membro Bernardino Bengalinha Pinto, tendo em consideração os hiatos temporais verificados e com o intuito de melhor compreender o processo, referiu que o contrato interadministrativo foi assinado pelo Município de Viana do Alentejo no dia 18 de maio de 2023, enquanto o concurso público apenas foi lançado em abril de 2024, ou seja, praticamente um ano depois. -----

Nesse sentido, questionou o que terá motivado ou mediado esse intervalo de tempo entre a assinatura do contrato e o lançamento do procedimento concursal. -----

De seguida, o membro Bernardino Bengalinha Pinto questionou quando é que o montante adicional, resultante da referida adenda, foi incluído no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e no Orçamento Municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara respondeu, começando por manifestar a sua concordância com a intervenção do membro Bernardino Bengalinha Pinto, nomeadamente no que dizia respeito ao facto de se estar muito perto de concretizar esta obra. -----

Acrescentou que esperava que não surgissem mais impedimentos, “para o bem de todos”, tanto do Concelho como da Guarda Nacional Republicana (GNR). -----

Quanto à razão pela qual o concurso foi lançado apenas passado um ano, o Senhor Presidente da Câmara explicou que tal se deveu às burocracias do dia a dia e ao facto de que, como referiu, “o tempo voa”, sendo difícil fazer avançar certos processos, especialmente em períodos mais intensos e confusos de trabalho. -----

Relativamente à inclusão do montante adicional no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), o Senhor Presidente da Câmara esclareceu que essa inclusão apenas poderá ocorrer após a aprovação da adenda, uma vez que não era possível fazê-lo sem a assinatura prévia



do referido documento. -----  
Explicou ainda que, após a aprovação na sessão da Assembleia Municipal, conforme era expectável, a adenda terá de ser assinada pelo executivo municipal e pelo Ministério da Administração Interna (MAI), seguindo-se a respetiva homologação. -----  
Só depois de concluídos esses procedimentos é que o valor poderá ser considerado uma receita concessionada, e, conseqüentemente, integrado formalmente no Orçamento Municipal. -----

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente submeteu o ponto a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

**Ponto três) Proposta de aprovação do Regulamento Municipal de Teleassistência Domiciliária de Viana do Alentejo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**

—O Senhor Presidente da Câmara interveio, referindo que não tinha muito a acrescentar sobre o assunto, uma vez que todos os membros já dispunham da documentação respetiva. -----

Destacou que o regulamento em questão abrangia treze pessoas e que já tinha sido implementado com sucesso, tendo permitido salvar vidas, pois, através daquele sistema, algumas pessoas foram assistidas de forma atempada. -----

Acrescentou que não havia muito mais a dizer sobre o tema, mas fez referência ao valor envolvido, que rondava os 6 mil euros. -----

Verificou-se a intervenção do membro Célia Sabino, que referiu estar ciente de que o assunto tinha sido submetido à aprovação da Câmara Municipal e que, na altura, tinham sido levantadas algumas questões relativas à consulta prévia exigida para este tipo de regulamentos. -----

Explicou que, após análise da legislação aplicável, surgiram-lhe algumas dúvidas, nomeadamente na interpretação do artigo 101º do CPA (Código do Procedimento Administrativo). Segundo esse artigo, a consulta pública pressupõe a publicação no site oficial da Câmara Municipal e no Boletim Municipal ou, alternativamente, a publicação no Diário da República. -----

O membro Célia Sabino afirmou que as dúvidas colocadas prendiam-se com o facto de não se saber se este procedimento tinha sido cumprido integralmente e se tudo estava em conformidade com o que está previsto na legislação vigente. -----

Célia Sabino salientou ainda que, embora todos reconhecessem que se trata de um projeto importante para o Concelho, entendia que o mesmo deveria cumprir rigorosamente os trâmites legais, de forma a garantir que está em plena conformidade com o que é exigido pela legislação. -----

Seguiu-se a intervenção do membro Fernando Janeiro, que expressou a sua concordância com as palavras do membro Célia Sabino, partilhando das mesmas preocupações relativamente à necessidade de assegurar a legalidade e transparência do processo. -----

Em relação ao regulamento, o membro Fernando Janeiro afirmou que, apesar das reservas levantadas, concordavam com o conteúdo e com os seus objetivos, reconhecendo tratar-se



de um serviço extremamente importante para o Município, especialmente no que respeita ao apoio prestado a idosos, em particular àqueles que vivem em situações de isolamento. Contudo, sublinhou que o processo “pecava por dois anos de atraso”, uma vez que o projeto de regulamento tinha sido apresentado em reunião de Câmara em outubro de 2022 e ficou suspenso até novembro de 2024. -----

Adicionalmente, considerou que o processo “pecava por estar mal instruído”, uma vez que o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece regras claras quanto à tramitação dos regulamentos com eficácia externa, nomeadamente no que respeita à consulta pública. Citou o artigo 101.º, segundo o qual, *“O órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.”* -----

Proseguindo, o membro Fernando Janeiro referiu que, após visualizar a reunião de Câmara de 7 de maio, ficou claro que a consulta pública não foi publicada nem no Diário da República nem no Boletim Municipal, conforme exigido. -----

Assinalou ainda que, durante essa reunião, o Senhor Presidente da Câmara afirmou, com convicção, que “aquilo que era publicado em Diário da República era definitivo” e que “o Diário da República não era uma forma de discussão pública”, declarações que, na sua opinião, contrariam o que está previsto no Código do Procedimento Administrativo. -----

Neste sentido, dirigindo-se ao Senhor Presidente da Câmara, o membro Fernando Janeiro afirmou que “para interpretar a lei também era preciso raciocinar”, mas que antes de mais, era necessário lê-la com atenção. -----

Observou ainda que esta não era uma situação inédita, uma vez que já se tinha verificado um caso semelhante na sessão da Assembleia Municipal realizada em 29 de dezembro de 2023, aquando da proposta de aprovação do Regulamento Municipal dos Pavilhões Gimnodesportivos e da Nave do Centro Social de Aguiar, onde surgiram dúvidas quanto ao cumprimento do procedimento legal, nomeadamente no que respeita à consulta pública. -- Informou que esta situação podia ser confirmada através da gravação em vídeo da referida sessão, mais concretamente a partir das 2 horas e 18 minutos. -----

O referido ponto foi aprovado de forma condicional, ficando dependente da validação de que o Edital n.º 31/2023 poderia ser considerado como publicação oficial, para efeitos do cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Neste seguimento, o membro Fernando Janeiro questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre quais os passos que tinham sido dados, na altura, para verificar se os procedimentos legais tinham sido devidamente cumpridos, de acordo com o referido Código. -----

Alertou ainda que, caso nada tivesse sido feito nesse sentido, o regulamento em causa, já publicado em Diário da República, poderia ser considerado ilegal. -----



A concluir a sua intervenção, o membro Fernando Janeiro apresentou dois exemplos de regulamentos elaborados corretamente pelo executivo anterior, como forma de evidenciar o cumprimento rigoroso dos procedimentos legais exigidos. -----

Um dos exemplos apresentados foi o Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal de Viana do Alentejo, publicado em Diário da República em 14 de julho de 2020, que, segundo referiu, demonstrava claramente o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo. -----

Citou, nomeadamente, o seguinte excerto: -----  
*“Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, menciona-se que o projeto referente ao regulamento ora publicitado foi objeto de consulta pública, através do Aviso n.º 1221/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República de 22 de janeiro de 2020.”* -----

Outro exemplo apresentado pelo membro Fernando Janeiro foi o Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias de Viana do Alentejo, que, segundo referiu, segue o mesmo procedimento legalmente exigido, com a diferença de Aviso, sendo este o n.º 13 268/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República de 7 de setembro de 2020.

Concluindo a sua intervenção, disse que o referido processo não tinha sido instruído de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, não subsistindo, por isso, dúvidas quanto à sua ilegalidade. -----

Usou da palavra o membro João Antunes, afirmando que a sua intervenção ia no mesmo sentido daquilo que já havia sido expresso pelo membro Fernando Janeiro. Acrescentou que gostaria de deixar duas notas, uma relativamente ao conteúdo e outra relativamente à forma. -----

O referido membro destacou que a questão da Teleassistência era de grande importância, considerando tratar-se de um projeto relevante que visa colmatar diversas dificuldades, especialmente junto da população idosa e da população dependente por motivo de doença ou incapacidade, tendo em conta que este é um concelho bastante envelhecido. ---

O membro João Antunes referiu que este projeto representa uma boa ajuda para as famílias, destacando que, atualmente, 13 pessoas são abrangidas pelo serviço, mas que se espera que, futuramente, mais beneficiários possam ser incluídos. -----

Considerou tratar-se de uma boa iniciativa por parte do Município nesta área. -----

Relativamente à forma, mencionou que o membro Fernando Janeiro já havia esclarecido a situação de forma adequada, salientando que, atualmente, a elaboração de um regulamento exige o cumprimento de um conjunto de sete etapas, essenciais para garantir a conformidade com a legislação em vigor:

- Desencadear o processo para a elaboração do regulamento;
- Elaborar o projeto de regulamento;
- Publicar o projeto para consulta e discussão pública, com um prazo de 30 dias úteis;



- Analisar os contributos recebidos e proceder, se necessário, a alterações ao projeto inicial;
- Apresentar a proposta final do regulamento para aprovação em reunião de Câmara;
- Submeter o regulamento aprovado à Assembleia Municipal;
- Publicar o regulamento definitivo em Diário da República.

O membro João Antunes expressou o desejo de que todas estas etapas sejam cumpridas, de modo a garantir que a Teleassistência possa constituir uma resposta efetiva para as famílias que necessitam deste apoio. -----

No que concerne ao conteúdo, o membro João Antunes referiu ter constatado um lapso e deixou um alerta aos serviços relativamente ao artigo 4.º, n.º 2, que mencionava a existência de um artigo 6.º, n.º 3. Contudo, após verificação, concluiu-se que nesse artigo não existe o n.º 3. O membro sublinhou a importância de proceder à devida correção dessa situação na versão final do regulamento. -----

Em seguida, usou da palavra o membro Bernardino Bengalinha Pinto, que referiu que, na opinião dos eleitos do Partido Socialista, não se pode exigir ao Presidente da Câmara nem aos Vereadores que dominem a legislação de todas as matérias. No entanto, considerou que cabe ao Presidente da Câmara assegurar o apoio jurídico necessário para esclarecer algumas das questões que têm vindo a ser levantadas nas últimas sessões da Assembleia Municipal. -----

O membro Bernardino Bengalinha Pinto referiu que também tinha assistido ao vídeo e confirmou que, de facto, foi mencionado que o regulamento só seria publicado em Diário da República após aprovação pela Assembleia Municipal. Fez referência aos dois regulamentos apresentados pelo membro Fernando Janeiro, a título de exemplo, e realçou que este “modus operandi” não é exclusivo do anterior executivo, conforme salientado na intervenção do referido membro. -----

Neste âmbito, o membro Bernardino Bengalinha Pinto leu um excerto de um projeto de regulamento da Câmara Municipal da Vidigueira, publicado no Diário da República, cujo sumário indicava: “Consulta pública à alteração do regulamento de atribuição de comparticipação de medicamentos”. -----

Citou ainda que “O Presidente torna público que, em 12 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal da Vidigueira deliberou em reunião aprovar o projeto de alteração do regulamento de atribuição de comparticipação de medicamentos.” -----

O membro Bernardino Bengalinha Pinto sublinhou que tal publicação ocorreu no Diário da República cinco dias depois, ou seja, no dia 17 de fevereiro de 2025. -----

Relativamente a este assunto, destacou que a própria ANAFRE, recentemente, através do seu Gabinete Jurídico, emitiu pareceres relativos aos regulamentos com eficácia externa, mencionando o artigo 101.º, que leu, tal como outros membros o fizeram anteriormente. - De acordo com o que tinha visto no vídeo da reunião de Câmara, este membro considerou que, relativamente ao Regulamento de Teleassistência, este apenas tinha sido publicado



no sítio institucional da entidade. Relativamente ao vídeo de 29 de dezembro de 2023, referiu que aquela publicação, seja no Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, foi considerada um edital, sendo que um edital não é considerado publicação oficial da entidade pública. -----

O membro Bernardino Bengalinha Pinto referiu que, no caso do Município de Viana do Alentejo, as publicações oficiais são o Boletim Municipal e a Revista da Saúde, ambas com periodicidade regular. Considerou que, caso o Projeto de Regulamento fosse publicado em qualquer uma dessas publicações, estariam, no seu entender, cumpridos os trâmites legais. No entanto, afirmou que, com base no que observou no vídeo, tal procedimento não foi seguido. -----

A título de exemplo, mencionou alguns municípios que, segundo referiu, cumprem os procedimentos legais de forma adequada, nomeadamente: Arraiolos, Vidigueira, Évora, Alvito, Odemira, Mértola e Ponte de Sor. -----

Prosseguindo a sua intervenção, voltou a referir-se às competências do Presidente da Câmara, previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, destacando, em particular, a responsabilidade de: “Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações”.

Assim, o membro Bernardino Bengalinha Pinto sublinhou que, caso uma deliberação não esteja conforme a lei, compete ao Presidente da Câmara esclarecer a situação e proceder à sua regularização. Frisou que se trata de uma autarquia, e que, como tal, a legalidade deve ser escrupulosamente respeitada, acrescentando que “caso contrário, estaremos a querer colocar-nos acima da lei”. -----

Finalizou afirmando que isso não deve acontecer, pois as autarquias não são empresas privadas. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal interveio, afirmando que, mesmo tratando-se de empresas, “acima da lei, ninguém”. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que “ninguém queria passar responsabilidades para ninguém” e solicitou a intervenção da Secretária de Apoio à Vereação, que integrou a equipa responsável pelo referido projeto, com o objetivo de explicar todos os trâmites do processo e esclarecer o ponto da lei que refere que aqueles regulamentos estariam dispensados de publicação no Diário da República. -----

A Secretária de Apoio à Vereação, Vanda Tiago, salientou que, conforme já havia sido referido, e de acordo com o entendimento que foi feito aquando da preparação do regulamento, se basearam no disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), cujo cumprimento foi assegurado. -----

Contudo, destacou que a alínea c) do n.º 3 do artigo anterior (artigo 100.º do CPA) estabelece que, “quando o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne impraticável, deve proceder-se à consulta pública”. -----



Acrescentou, então, que, dado que tal situação não se verificou, ou seja, não se ultrapassou o número de interessados que justificasse a consulta pública, não foi efetuada a publicação do regulamento em Diário da República. -----

Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal, questionando sobre a tipologia do regulamento em causa. -----

Em resposta, a Secretária de Apoio à Vereação, Dra. Vanda Tiago, apresentou um parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) em 2017, o qual esclarece que *“Os únicos regulamentos municipais para os quais está expressamente prevista, como obrigatória, a publicação em Diário da República, 2.ª série, são os regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas, à prestação de cauções que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.”*-----

Voltou a intervir o membro Bernardino Bengalinha Pinto, referindo que não tinha compreendido a “questão dos interessados” mencionada anteriormente e perguntou como era possível conhecer, o número desses interessados. -----

-A Secretária de Apoio à Vereação respondeu que o projeto de regulamento foi disponibilizado publicamente e que, durante esse período, não foram recebidos quaisquer contributos ou participações por parte dos munícipes. -----

Em seguida, voltou a intervir o membro Bernardino Bengalinha Pinto, observando que, no seu entendimento, os interessados seriam todos os munícipes do concelho de Viana do Alentejo. Esclareceu que a audiência de interessados se aplica em situações em que existe um grupo restrito e identificável de pessoas, dando como exemplo o caso de um regulamento dirigido a um bairro específico, com um número limitado de moradores. Nesses casos, afirmou, seria possível realizar uma audiência de interessados, se o Município assim o entendesse, dirigindo-se diretamente aos habitantes daquele bairro, por serem os principais visados. -----

Contudo, acrescentou que, em termos gerais, não é viável realizar uma audiência de interessados a mais de cinco mil pessoas, e que, perante tal impossibilidade, deveria então proceder-se à publicação no Diário da República. -----

Relativamente aos regulamentos de urbanismo, referiu que estes seguem uma tramitação distinta, estando sujeitos a regras próprias, expressamente previstas na legislação aplicável. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, afirmando que não existia qualquer impedimento em retirar o ponto em causa da Ordem de Trabalhos, solicitar um parecer jurídico sobre a matéria e, posteriormente, submeter novamente o ponto à apreciação e votação. Acrescentou que, se existissem dúvidas por parte da generalidade dos membros, seria preferível retirar o ponto e rerepresentá-lo com as devidas alterações. No entanto, caso se tratasse apenas de dúvidas pontuais de um ou dois membros, o ponto manter-se-ia em apreciação. -----



De seguida, interveio o membro Fernando Janeiro, referindo que o Senhor Presidente da Câmara ainda não havia respondido a uma questão que lhe tinha sido colocada anteriormente, relativa aos procedimentos adotados após a sessão da Assembleia Municipal de dezembro de 2023. Concretamente, pretendia saber se, na sequência dessa sessão, foram dados passos para aferir da legalidade da situação e se a votação condicional ocorrida na altura era, ou não, considerada válida. -----

O membro Bernardino Bengalinha Pinto afirmou que as dúvidas permaneciam, sobretudo tendo em conta a análise de regulamentos provenientes de outras Câmaras Municipais. Considerou que, se fosse possível dispensar a publicação em Diário da República, todas as autarquias o fariam, o que, no seu entender, reforça a obrigatoriedade desse procedimento. Acrescentou ainda que, como era do conhecimento geral, incluindo do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, antes da entrada em vigor do atual Código do Procedimento Administrativo, não era exigida a publicação em Diário da República em duas fases, como agora se verifica. -----

O membro Bernardino Bengalinha Pinto referiu que, durante os primeiros seis anos do seu mandato na Câmara Municipal, tais procedimentos não eram exigidos. No entanto, com a revogação do anterior Código do Procedimento Administrativo e a entrada em vigor do novo diploma, em 2015, a situação tornou-se significativamente mais complexa. -----

Reforçou que continuava a ter dúvidas sobre a matéria e defendeu que, existindo um parecer da CCDR, deveria ser elaborada uma fundamentação adequada para a Assembleia Municipal, com referência explícita a esse parecer, de modo a garantir o pleno esclarecimento de todos os membros. -----

Salientou que, na sua opinião, não seria adequado que um parecer jurídico fosse apenas apresentado no decurso da própria sessão da Assembleia Municipal, sem análise prévia. ---

A concluir a sua intervenção, deixou uma sugestão para o futuro, sublinhando a necessidade de clarificar esta matéria relacionada com os regulamentos municipais, através de pareceres de entidades competentes, conforme já havia sido oportunamente referido, e bem, segundo afirmou, pelo Senhor Presidente da Câmara. Justificou a importância desta clarificação com o facto de a Câmara Municipal elaborar regularmente diversos regulamentos, o que torna este um tema recorrente. -----

Por fim, declarou concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara de retirar o ponto da Ordem de Trabalhos, uma vez que subsistiam dúvidas. Recordou ainda que, embora situação semelhante já tivesse ocorrido em 2023, acabou por ser tratada de forma diferente nessa ocasião. -----

Interveio o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, dirigindo-se à bancada do VIVA para questionar qual o seu posicionamento relativamente ao ponto em causa da Ordem de Trabalhos. -----

Respondeu a membro Célia Sabino, declarando que, uma vez que subsistiam dúvidas sobre o referido ponto, a melhor opção seria a sua retirada da Ordem de Trabalhos, permitindo que fosse realizada a publicação nos locais devidos. Posteriormente, o regulamento



poderia ser novamente submetido à aprovação em Reunião de Câmara e, em seguida, apresentado à Assembleia Municipal, cumprindo todos os procedimentos exigidos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal tomou novamente a palavra para responder à questão colocada anteriormente pelo membro Fernando Janeiro, relativa ao regulamento submetido à Assembleia Municipal em dezembro de 2023. Informou que não se recordava de todos os passos que haviam sido dados na altura, mas que poderia averiguar junto da pessoa responsável pelo processo e, posteriormente, fazer chegar essa informação. -----

Concluiu a sua intervenção afirmando que o ponto seria retirado da Ordem de Trabalhos, não com o objetivo imediato de proceder à sua publicação, conforme referido pelo membro Célia Sabino, mas sim para que fosse solicitado um parecer jurídico. Caso esse parecer concluísse pela necessidade de publicação, o processo seria reiniciado de acordo com os trâmites legais. Acrescentou ainda que não tinha qualquer intenção de insistir na aprovação de uma matéria que pudesse suscitar dúvidas quanto à sua legalidade, sublinhando que tal não seria benéfico para ninguém. -----

O Senhor Presidente da Assembleia, no uso da palavra, referiu que o tempo até à nova submissão do ponto poderia ser aproveitado para se proceder a uma leitura crítica do regulamento. -----

O membro João Antunes interveio, assinalando uma questão que, à primeira vista, parecia tratar-se de uma gralha, sugerindo, por isso, que o documento fosse relido cuidadosamente, de forma a assegurar que não subsistem outros erros. Sublinhou que, sendo esta a via a seguir, se deveria aproveitar para proceder a esse tipo de verificações. --

O Senhor Presidente da Câmara manifestou a sua concordância com as observações do Senhor Presidente da Assembleia. -----

Por unanimidade, o ponto em causa não foi apreciado nem votado, tendo sido retirado da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Assembleia informou que o ponto será devolvido à Câmara Municipal, que efetuará as diligências que entender mais adequadas, nomeadamente ao nível jurídico, de forma a verificar os passos que o processo deverá, ou não, seguir. -----

O Senhor Presidente da Assembleia declarou aberto o período destinado à participação do público. -----

Não havendo intervenções passou-se de imediato à leitura da minuta correspondente a esta ata, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

O Senhor Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão às vinte e duas horas e quinze minutos. -----



Aprovada a 30 de junho de 2025

O Presidente da Assembleia,

---

O Primeiro Secretário,

---

O Segundo Secretário,

---